

**Câmara Municipal  
de  
Ponte da Barca**

**Divisão de Administração Geral e Finanças**

**Reunião Nº 04/2014**

**Assunto:**

REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 24 de fevereiro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura .....	1
02- Antes da ordem do dia .....	2-3
03- Balancetes .....	3
04- Pagamentos .....	4
05- Decisões do Presidente .....	-
06- Obras públicas .....	4
07- Fornecimentos diversos .....	-
08- Obras particulares .....	-
09- Pessoal .....	5-6
10- Requerimentos diversos .....	6
11- Expediente diverso .....	-
12- Deliberações diversas .....	7
13- Outros assuntos .....	-
14- Encerramento .....	13



**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE**

**PONTE DA BARCA**

**ATA Nº 4/2014**

**Data da Reunião:** Vinte e quatro de fevereiro de dois mil e catorze

**Local da Reunião:** Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

**Presidiu:** ANTÓNIO VASSALO ABREU

**Presenças e Faltas**

**Presidente:**

António Vassalo Abreu

**Vereadores:**

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Michael Costa Sousa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

**Início da Reunião:** Dez horas

**Encerramento:** Treze horas

**Secretariou a reunião:** Dr<sup>a</sup> Aida Maria Boalhosa Pereira

**Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:**

**Prestou Colaboração Técnica:**

**OBS:**

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



**PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA****I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES**

O Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. Informou ter estado presente em diversas reuniões, das quais destacou a que teve por fim a apresentação do novo quadro comunitário e a primeira reunião da Secção dos Municípios com Barragem. Deu conhecimento de que foi informado pela revista Luso Press de que é uma das dez figuras portuguesas a ser galardoado com a medalha de mérito e reconhecimento. Este mérito e reconhecimento é atribuído a portugueses que ao longo das suas vidas profissionais se destacaram em prol da diáspora.

O senhor Vereador, Armindo Silva, saudou todos os presentes e afirmou que sendo o Senhor Presidente da Câmara, o Presidente da Secção dos Municípios com Barragens, não pode deixar de reivindicar verbas do novo quadro comunitário para investimento nos Municípios com Barragens e a sua promoção turística. Ponte da Barca tem duas barragens e não se pode perder a oportunidade de na negociação do novo quadro comunitário canalizar investimento para esses Municípios. Informou que o Ministro Adjunto Poiães Maduro respondeu a uma sua missiva, referindo que o assunto não está na sua esfera de atuação e que a tinha remetido para o membro do governo competente. Questionou o senhor Presidente se a Câmara apresentou candidatura no âmbito do património cultural. O senhor Presidente informou que sim, que a candidatura tinha sido apresentada em tempo oportuno e que, inclusive já tinha sido aprovada. Felicitou o senhor Presidente pela iniciativa Barca Noivas, mas ficou preocupado com o facto de alguns comerciantes locais terem ficado excluídos da iniciativa. Alertou para o facto da Câmara Municipal, quando se associa a um conjunto de iniciativas com outros parceiros, não pode deixar de convidar os comerciantes locais. Felicitou a iniciativa da feira do fumeiro e da presença de três produtores locais. O senhor Vereador disse que acredita que o concelho tem condições para fazer uma feira do fumeiro com produtores locais. Para tal, tem que haver uma estratégia para criar uma dinâmica local. Disse que o edifício onde funcionou a escola de Parada devia destinar-se a incubadora de empresas, por existirem produtores de fumeiro de Parada interessados no espaço. Referiu-se, também, à necessidade de fazer uma intervenção urgente na Avenida da Liberdade e Avenida Fernão Magalhães, ao nível da conservação da via.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, questionou o senhor Presidente se existe uma iniciativa conjunta do Município de Ponte da Barca e Arcos de Valdevez na defesa do tribunal judicial e das suas competências, dado ser do seu entendimento que só uma posição de força é que os dois municípios podem fazer valer a posição de reação à reforma do mapa judiciário que vem reduzir a categoria dos dois tribunais. A este propósito, o senhor Presidente deu conhecimento de que a CIM já tomou uma posição de defesa dos tribunais judiciais do distrito, no sentido de os manter nos respetivos concelhos, bem como manter as suas competências, posição essa comunicado à senhora Ministra da Justiça. Disse ser do seu conhecimento que o Município de Ponte de Lima rejeitou em Assembleia Municipal a linha de alta tensão. Nessa medida é necessário estar atento para que a linha de alta tensão não passe por uma das freguesias deste concelho.

O senhor Vereador, Michael Sousa, felicitou o senhor Presidente pela sua nomeação pela revista Luso Press como uma das dez figuras portuguesas a ser galardoado com a medalha de mérito e reconhecimento. Disse ter lido na comunicação social que o Município vai apoiar as reparações, cujos danos resultaram das intempéries. O senhor Presidente esclareceu que o Município vai apresentar uma candidatura para obter financiamento com vista a cobrir todos os prejuízos derivados do temporal. O senhor Vereador Michael Sousa manifestou, ainda, a sua opinião quanto ao facto deste Município estar no momento certo para avançar para a certificação de alguns produtos locais e, assim, aumentar o número de produtores deste concelho a participar em eventos que a autarquia promove. Questionou o senhor Presidente se já está concluído o estudo dos ramais de ligação da rede de iluminação pública. O senhor Vice-Presidente disse que está em curso.

O senhor Vereador, Ricardo Armada, disse que o Gabinete de Apoio ao Imigrante foi criado na altura em que se verificou a entrada de imigrantes, sendo agora residual.

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, disse, em resposta ao senhor Vereador Armindo Silva, que já foi feito o

balanço da iniciativa Barca Noivos que correu muito bem e é para dar continuidade. Alguns dos pormenores da organização dessa iniciativa vão ser melhorados com vista a envolver todos os interessados locais. Relativamente à Feira do Fumeiro, disse que foi necessário muito esforço e incentivo para que quatro dos produtores locais participassem no evento. Disse ter consciência que o processo de certificação dos produtos é moroso e exige muito dos produtores, mas a autarquia está ao lado deles e no apoio à concretização desse processo. Deu conhecimento à excelentíssima câmara de que vai ter início a iniciativa o "Folclore na Praça" no primeiro domingo de março e que decorrerá até junho, com a presença de artesãos locais e animação. No próximo fim de semana vai também decorrer uma feira da orquídea no edifício dos Paços do Concelho.

O senhor Vice-Presidente, José Pontes, disse que a autarquia já registou a marca "Serra Amarela" com vista à produção de fumeiro de carnes brancas. Ainda não tem sido possível avançar com a produção porque ainda não existe verba, disponível no quadro comunitário, para o financiamento da construção dos albergues para os rebanhos. -----

## **II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO Nº 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

12.8. – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA À "ARVP- ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL"

- Proposta -

12.9. - 2ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

- Ratificação de Despacho –

12.10. - TOLERANÇA DE PONTO NO CARNAVAL

- Proposta -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dez de fevereiro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

## **PONTO Nº: 3 - BALANCETES**

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 21/02/2014, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....121.447,89€

Dotações Não Orçamentais.....425.993,11€

**PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS****4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS**

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 216 a 409 inclusivé, no valor de 527.792,22 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

**4.2. - DESPESA**

----- Durante o período compreendido entre o dia 04/02/2014 e o dia 18/02/2014, inclusivé, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado .....	3.603.244,73 €
Compromissado .....	3.388.041,60 €
Liquidado.....	609.147,18 €
Pago .....	297.966,46 €
Operações não Orçamentais .....	44.880,74 €

**PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS****6.1. – EMPRESA TABIQUE XISPOLI – ENGENHARIA, LDA**

- Empreitada “Casa da Cultura – Escola de Música e Ballet” –
- Exposição -

- No seguimento do ofício da empresa Tabique Xispoli – Engenharia, Lda, registado sob o nº 9567, em 11/09/2013, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT) foi presente a informação que se transcreve: “Em sequência da informação dos serviços da DACT de 16/09/2013 a CM deliberou, na sua reunião de 21/10/2013, aplicar uma sanção contratual de 142.908,74€ à empresa Artur da Silva Ribeiro, Lda., adjudicatária da empreitada “Casa da Cultura - Escola de Música e Ballet”.

Por lapso, na informação dos serviços, não foi referida a necessidade de se proceder a audiência prévia do interessado nos termos do n.º 2 do artigo 308º do CCP e nos artigos 100º e 101º do CPA..

Em conformidade com o previsto no articulado do n.º 1 do artigo 100 do CPA o interessado, neste caso o empreiteiro, tem o direito a ser ouvido antes de ser tomada a decisão final relativa à aplicação da sanção contratual, devendo ser informado sobre o sentido provável desta.

Face ao atrás referido propõe-se:

1 - A revogação da deliberação de aprovação da aplicação de sanção contratual, tomada na reunião de executivo de 21/10/2013;

2 - A aprovação da adoção como projeto de decisão, a aplicação da sanção contratual à empresa Artur da Silva Ribeiro, Lda no valor de 142.908,74€, fundamentado no ofício da fiscalização, registado sob o n.º 9567/2013 em 11/09/2013;

3 - Que se proceda à audiência prévia do interessado para, no prazo de 15 dias, se pronunciar por escrito, dizendo aquilo que se lhe oferecer, nos termos do n.º 2 do artigo 308º do CCP e nos artigos 100º e 101º do CPA, remetendo cópia do ofício referido em 2, o qual contém os elementos necessários para que este fique a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão de aplicação da sanção contratual.” -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Abstiveram-se

os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

**PONTO Nº: 09 – PESSOAL**

**9.1. - CONSTITUIÇÃO DE JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DA UNIDADE DE FINANÇAS E GESTÃO PATRIMONIAL  
- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando o meu despacho datado de 06 de dezembro de 2013, que procedeu à abertura do procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial;

Considerando as respostas da Câmara Municipal Arcos de Valdevez e do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, para posterior deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que o júri de recrutamento seja constituído pelos seguintes cidadãos, conforme disposto nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo, cujos respetivos currículos se anexam:

Presidente: Soraia Maria Ferreira Gonçalves, Professora Adjunta da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

Vogais:

Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Ponte da Barca;

Davide Canossa Gomes, Técnico Superior da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 17 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

**9.2. – ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA  
- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que artigo 346.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, determina que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo a que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas;

Considerando que já se deu início ao processo negocial para a celebração do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional (STAL), O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPSN) e o Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação (STAAE), visando, especialmente, a fixação dos limites máximos dos horários de trabalho em 35 horas semanais e 7 diárias;

Proponho, a aprovação da minuta do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPSN) e o Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação (STAAE).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 20 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPSN) e o Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação (STAAE), que se dá por reproduzido, o qual fica a fazer parte integrante desta ata, arquivado nos documentos da mesma. -----

## PONTO Nº: 10 - REQUERIMENTOS DIVERSOS

### 10.1. – LUCÍLIA DE ARAÚJO NEIVA PEREIRA

#### - Pedido de Declaração de Interesse Turístico -

- Presente requerimento de Lucília de Araújo Neiva Pereira, registado sob o nº 1749, em 14/02/2014, a solicitar a emissão de declaração atestando o interesse turístico, com vista à instalação de empreendimento turístico, na modalidade de turismo de habitação. -----

- Sobre o assunto, pela Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico (GPPDE), foi emitida a informação que se transcreve: "1. O Decreto - Lei n.º 39/2008, de 7 de março , alterado pelo Decreto - Lei nº 228/2009, de 14 de setembro define quais as tipologias de projetos, atividades ou iniciativas que podem vir a merecer a declaração de interesse para o turismo, de onde constam os requisitos e critérios, bem como o procedimento a seguir.

Prevê no art.º 65º, que o Turismo de Portugal, a requerimento dos interessados ou da câmara municipal, pode declarar de interesse para o turismo, nos termos a estabelecer em portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo, os estabelecimentos, iniciativas, projetos ou atividades de índole económica, cultural, ambiental e de animação que, pela sua localização e características, complementem outras atividades ou empreendimentos turísticos ou constituam motivo de atracção turística nas áreas em que se encontram.

1.1. Até à aprovação da portaria mencionada, mantém-se em vigor o Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de janeiro, que estabelece as tipologias de projetos, atividades ou iniciativas que podem vir a merecer a declaração de interesse para o turismo, e onde constam os requisitos e critérios a que devem obedecer, bem como o procedimento a seguir.

1.2. Resulta que o requerido se refere à instalação de empreendimento turístico, na modalidade de empreendimento de turismo de habitação, e que, por isso, não se enquadra nos critérios em que a declaração a emitir seja pelo Turismo de Portugal, conforme atrás referido.

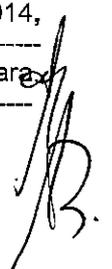
2. Da análise dos elementos entregues, e da verificação no local, constatou-se que a edificação existente possui características que preenchem os requisitos para albergar a função de turismo de habitação, art.º 17.º do Decreto - Lei nº 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto - Lei nº 228/2009, de 14 de setembro, sendo que, existe o respetivo processo de comunicação prévia com projeto de arquitetura aprovado em 08/04/2013 (processo CP-EDI n.º 7/2013).

2.1. Mais importa acrescentar, que estas intenções de privados em querer recuperar edificações existentes para as destinar ao incremento e promoção turística na sede do concelho, tão carenciada neste tipo de ocupação, designadamente no centro histórico onde incide o Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana de Ponte da Barca, são de aceitar, apoiar e divulgar.

3. Assim, entendemos que estão reunidas condições suficientes para que a câmara municipal possa emitir declaração de interesse para o turismo, com base no atrás informado." -----

----- Face ao informado pelos Serviços, o senhor Presidente da Câmara, por seu despacho de 18/02/2014, autorizou a emissão da declaração solicitada, pelo que se submete o mesmo para ratificação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 18/02/2014. -----



**PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS****12.1. - EDIFÍCIO EM RUÍNAS, LOCALIZADO NO LUGAR DA MEDONHA, FREGUESIA DE CUÍDE DE VILA VERDE, CONCELHO DE PONTE DA BARCA, PROPRIEDADE DE JOSÉ ANTÓNIO CERQUEIRA COSTA****- Relatório de Vistoria -**

- No seguimento da informação interna nº 4748, registada sob o nº 9718, em 10/12/2013, pelo GPPDE - Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico, foi presente relatório de vistoria, efetuada ao imóvel em degradação, situado no lugar da Medonha, freguesia de Cuíde de Vila Verde, deste concelho, propriedade de José António Cerqueira Costa, devendo a Câmara Municipal nomear instrutor do processo para efeitos da elaboração do relatório previsto no artº 105º do C.P.A. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear instrutora a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças – Drª Aida Maria Boalhosa Pereira, para elaborar o relatório, nos termos do artº 105º do C.P.A, que constituirá o projeto de decisão. -----

**12.2. - ALDEIAS E LOCAIS HISTÓRICOS – CIDADELHE – LINDOSO****- Proposta -**

- Pelos senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, foi presente a proposta, sobre o assunto em título, que fica a fazer parte integrante desta ata. -----

- Acerca do assunto o senhor Presidente da Câmara apresentou uma informação técnica dos serviços, elaborada pela arqueóloga Marta Miranda Marques, que se dá por reproduzida, a qual fica a fazer parte integrante desta ata, arquivada nos documentos da mesma. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. -----

**12.3. – HASTA PUBLICA PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DO JAZIGO Nº 8 – TALHÃO I, DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA****- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a Proposta que se transcreve: "Considerando que o jazigo sito no cemitério municipal de Ponte da Barca, se encontra devoluto;

Considerando que há mais de 30 anos, o mesmo se encontra muito degradado,

Tendo em consideração o artigo 59º do Regulamento do Cemitério Municipal de Ponte da Barca, consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescrito a favor da autarquia, os jazigos cujos os concessionários não conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam o direito por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares de estilo;

Considerando que no Jornal de Notícias de 21/07/2011 e Jornal Notícias da Barca de 30/07/2011, foram publicados Éditos de 60 dias, não tendo, no decurso daquele prazo, havido qualquer reivindicação relativamente à cessação da situação de abandono do Jazigo nº 8 do Talhão nº I;

Proponho que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a concessão do direito de uso privativo do referido jazigo;

A concessão do direito de uso privativo seja feita com recurso a hasta pública, que o valor base do jazigo

seja de 17.000,00 € (dezassete mil euros) e os lances na hasta pública sejam no mínimo de 500,00 €.

A aprovação das condições gerais da Hasta Pública;

No caso da hasta pública ficar deserta ou se não houver lugar à adjudicação definitiva, que a Câmara Municipal desde já dê autorização para se poder recorrer ao Ajuste Direto, conforme o nº 1 do procedimento da hasta pública

A comissão para presidir à hasta pública seja constituída pelos senhores:

- Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes
- Eng. António Manuel Amorim Cerqueira
- Dr.<sup>a</sup>. Aida Maria Boalhosa Pereira

Paços do Concelho de Ponte da Barca, 20 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, aprovar o procedimento da hasta pública, bem como a Comissão para presidir à mesma. -----

#### 12.4. - RETIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012

##### - Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “A Lei das Finanças Locais determina, aos municípios, o cumprimento dos limites de endividamento.

A partir do ano de 2011, a Lei do Orçamento de Estado, procede a alterações nos critérios definidos para determinação dos limites de endividamento dos municípios, deixando as receitas arrecadadas por contra de impostos municipais, as receitas provenientes das participações nos resultados das entidades do setor empresarial local e as transferências do orçamento de Estado relativas ao FEF e ao IRS de relevar para o cálculo dos limites de endividamento municipal. Assim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 66º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que cito: “O valor do endividamento líquido de cada Município em 31 de dezembro de 2012, (...) não pode ser superior ao observado em 31 de dezembro do ano anterior.”

Atento ao disposto anteriormente, a Secretaria de Estado da Administração Local remeteu em 18/12/2013, um ofício comunicando o incumprimento dos limites de endividamento líquido para o ano de 2012 e apresentando o projeto de despacho conjunto que determinava a redução mensal de 10% da transferência do duodécimo do FEF.

No ano de 2012 a dívida para com terceiros diminuiu significativamente, cerca de um milhão e meio de euros, pelo que se procedeu a uma reanálise dos elementos contabilísticos, retratados na prestação de contas, tendo se verificado a existência de factos contabilísticos que, por mero lapso, não se encontram plasmados nos referidos documentos, nomeadamente proveitos de 2012 que, apesar de reclamados, não tinham sido recebidos até 31 de dezembro, tais como pedidos de pagamentos do Feder, do Ministério da Educação, de Rendas da AMA, de Estágios Profissionais, de Taxas Municipais, com influência nos créditos sobre terceiros, no Resultado Líquido do Exercício e no endividamento líquido daquele ano.

Em sede de contraditório, apresentados esses valores à DGAL, e após a sua validação, foi o município de Ponte da Barca notificado para proceder à retificação desses valores, contabilizando-os na prestação de contas de 2012.

Desta forma, submete-se a deliberação da Exma. Câmara Municipal a presente proposta de correção à Prestação de Contas do ano de 2012, no sentido de retificar os seguintes mapas:

- Balanço
- Demonstração de Resultados
- Balancete de outras dívidas a terceiros, a fim de acrescentar às contas de 2012 um total de 743.039,82 euros, relativos a créditos detidos sobre terceiros e à data não recebidos.



Submete-se, também, a seguinte proposta de aplicação do Resultado Líquido do Exercício que, após as correções efetuadas, se situa em 1.275.259,67 euros:

- Reservas legais (5%) 63.762,98 euros
- Reservas livres (45%) 573.866,85 euros
- Património (50%) 637.629,84 euros

Município de Ponte da Barca, 19 de fevereiro de 2014  
O Presidente da Câmara,  
António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

12.5. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA LOJA DO CIDADÃO (EXCETO PARTE INTERIOR DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL E COMERCIAL DE PONTE DA BARCA - 1º PISO), SANTO ANTÓNIO DO BURQUINHO, CASA DA CULTURA, EDIFÍCIO O MUSEU FERNÃO MAGALHÃES, LOJA SOCIAL, GABINETE DE AÇÃO SOCIAL, PAVILHÃO DESPORTIVO E POLIDESPORTIVO MUNICIPAL, COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS E PARQUE DESPORTIVO DA PRAIA FLUVIAL

**- Parecer Prévio -**

- Presente informação da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, datada de 19/02/2014, que se transcreve: “Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“ Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato, com duração de 1 ano após assinatura do mesmo, de prestação de serviços identificada em título com uma das



seguintes empresas:

- Greenbutterfly, Lda, com sede em Ponte da Barca, e,
- Cond'Amorosa - Administração de Condomínios Lda, com sede em Viana do Castelo.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com uma das entidades acima identificadas, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a duas entidades para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013, aplicando este artigo no presente caso, verificamos que existe um contrato com o mesmo objeto celebrado / renovado em 2013.

Do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 74.500,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 74.500,00 x 12% = € 8.940,00

Desta forma, valor do contrato a celebrar com uma das empresas acima referidas, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 65.560,00 (€ 74.500,00 – € 8.940,00).

4. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2014 encontra-se cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade e efetuada contração de dívida em 2015.

5. - Artigo 6º, nº 5 al. b) da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e treze foi submetido à assembleia municipal a autorização prévia genérica no âmbito da lei dos compromissos de forma a proceder em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro. Na referida reunião, a assembleia municipal deliberou, relativamente à Câmara Municipal emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela mesma, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Assim e sendo intenção do município de proceder à assinatura de um contrato para a prestação de serviços identificada em título, e tendo em consideração que o referido contrato terá encargos plurianuais e sendo esta competência da C.M. vimos por este meio solicitar que a mesma autorize a assunção de encargos plurianuais, para o ano de 2015, para o contrato acima identificado.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços, identificada em título, com uma das empresas acima referidas, em que o preço base de procedimento é de 65.560,00 euros." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a prestação de serviços em título, com uma das empresas acima referidas, sendo o preço base do de 65.560,00 €. Mais deliberou que se convide a empresa Barca Limpa-Limpeza de Imóveis, Lda, com Sede no lugar da Figueirinha, freguesia de Vade São Pedro, deste concelho. -----

**12.6. - ENCARGOS PLURIANUAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS**

- Presente informação interna nº 742, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 1347, em 20/02/2014, que se transcreve: "Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e treze foi submetido à Assembleia Municipal a autorização prévia genérica no âmbito da lei dos compromissos de forma a proceder em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro. Na referida reunião, a Assembleia Municipal deliberou, relativamente à Câmara Municipal emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela mesma, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Assim e sendo intenção do município de proceder à assinatura de um contrato para a prestação de serviços de seguros, sendo que o procedimento encontra-se a decorrer ao abrigo do Código de Contratação Pública e tendo em consideração que o referido contrato terá encargos plurianuais e sendo esta competência é da C.M. vimos por este meio solicitar que a mesma autorize a assunção de encargos plurianuais, para o ano de 2015, 2016 e 2017 para o contrato acima identificado." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a assunção de encargos plurianuais, para o ano de 2015, 2016 e 2017 para o contrato acima identificado. -----

**12.7. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS – NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO****- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

Foi publicada a Lei nº 73/2013 em 3 de setembro, a qual estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

O nº 3 do artigo 76º estabelece que "os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas."

O nº 1 do artigo 77º determina que "o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas."

Nos termos Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, foram definidos as condições de contratualização do serviço vertidas no Relatório Final, que se encontra arquivado no respetivo procedimento de contratação pública, que são as seguintes:

1 – Preço Base – 6.820,00 euros/ano

2 – Duração do Contrato – 3 anos

3 – Tipo de Procedimento – Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP (celebração de contratos de valor inferior a 75.000,00 euros)

4 – Critério de Adjudicação – Preço mais baixo

5 – Entidades a Convidadas:

– Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC,

– Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, SROC, e

– Santos Vaz, Trigo de Moraes & Associados, SROC

6 – Competências do auditor externo – definidas no nº 2 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. Cumpridas as formalidades do procedimento da contratação pública, foi elaborado Relatório Final, aprovado

por meu despacho, no qual foi proposta a adjudicação à empresa Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, no valor de 6.000,00 €/ano.

Face ao exposto, PROPONHO, ao abrigo do nº 1 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que a presente proposta seja submetida ao Órgão Executivo para, sob proposta deste, ser deliberado pelo Órgão Deliberativo a nomeação da empresa Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, como Auditor Externo responsável pela Certificação Legal de Contas.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 20 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

#### 12.8. – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA À “ARVP- ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL”

##### - Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve: “Considerando que é intenção deste Município aderir à “ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL”;

Considerando que, no que concerne o panorama nacional das Rotas do Vinho, desde 2008 que a Associação dos Municípios Portugueses do Vinho (AMPV), da qual o Município de Ponte da Barca é membro do conselho diretivo, deu início a um Projeto de Modernização e Reestruturação das Rotas dos Vinhos, desafiando Associações de Rotas e Municípios a enveredarem por tal projeto;

Considerando que é intenção da Associação preservar a qualidade dos vinhos, das vinhas, do terroir e da identidade cultural, assim como de alavancar toda a economia ligada ao vinho e a sua sustentabilidade que foi traçado um projeto comum estratégico, denominado Projeto de Modernização e Reestruturação das Rotas dos Vinhos de Portugal, em torno da economia do vinho e de um potencial endógeno, muitas vezes subaproveitado, que é este setor e toda a sua economia envolvente, tendo como base o desenvolvimento integrado e racional supra regional;

Considerando que desde 2008 que a AMPV tem sempre, com a participação do Município de Ponte da Barca, concretizado, a nível nacional, reuniões de sensibilização e divulgação, fóruns e seminários sobre esta temática, tendo criado um grupo de trabalho com parceiros nacionais (Instituto do Vinho e da Vinha, ANDOVI, VINI PORTUGAL, Turismo de Portugal), o qual elaborou um manual de boas práticas para a gestão de uma rota de vinhos.

Em face do exposto proponho ao executivo camarário que delibere:

- 1- Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Ponte da Barca do pedido de autorização de adesão do Município de Ponte da Barca à “ARVP – Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal”, com aprovação dos respetivos Estatutos, constantes do Anexo 2, nos termos do disposto na alínea n) do nº 1 do art. 25º, na alínea c) do art. 33º nº 1 e art. 56º nº 3 (que remete para o art.53º, ambos da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto), todos do RJAL, conjugado com os arts.1º nº 2, 3º, 6º, 56º e 60º do RJAELPL;
- 2- Submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos arts.56º, n.º2 e 59º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto);

Ponte da Barca, 24 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----



12.9. - 2ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA  
1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES  
1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS  
- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 17/02/2014, em que aprova a 2ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 267.300,00€, a 1ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 15.000,00 € e a 1ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 254.500,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 17/02/2014. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e absteve-se o senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

12.10. – TOLERÂNCIA DE PONTO NO CARNAVAL  
- Proposta -

- Pelo senhor Presidente foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que embora a terça feira da Carnaval não conste na lista de feriados obrigatórios por lei, existe em Portugal uma tradição consolidada de organização de festas neste período.

Tendo em conta a tradição do Entrudo em Ponte da Barca, com o seu expoente máximo no Enterro do Pai Velho em Lindoso e o investimento feito pelo Município com o intuito de atrair visitantes ao concelho de Ponte da Barca.

A tolerância de ponto não se aplica ao setor de Turismo, nem pode prejudicar o normal funcionamento da Porta do Lindoso e de outros serviços essenciais.

Relativamente aos trabalhadores dos serviços essenciais, em que seja reconhecida a necessidade de se manterem ao serviço, os respetivos dirigentes promoverão, posteriormente, a dispensa de assiduidade desses trabalhadores.

Nos termos do artº 35º, nº 2 da alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores desta Câmara Municipal, no dia 04 de março de 2014, cumprindo o acima referido."

Ponte da Barca, 20 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.11. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

**PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO**

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

